

LEI MUNICIPAL Nº 5211, DE 11/12/2024
PROJETO DE LEI Nº 5659, DE 09/12/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 23 E 24 E INCLUI O ART. 24-A, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.125/24, A QUAL ALTEROU, REVOGOU E DEU NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.987/2002, PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Os dispositivos da lei 5.125, de 04 de abril de 2024, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes redações, alterações ou inclusões:

Art. 23 – O servidor ocupante do cargo de nível superior que, na data de publicação desta Lei, já estiver no curso do cômputo do prazo para a promoção, previsto no art. 30, I, da Lei Municipal nº 2.987/2002, terá a comprovação do somatório mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) horas de realização em curso de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento funcional prevista no art. 33, aplicada proporcionalmente em relação aos anos faltantes para o benefício, ou seja, 50 (cinquenta) horas por ano, sendo dispensada tal exigência nos casos em que o período faltante para o cômputo do prazo para promoção for inferior a um ano.

Art. 24- Os servidores que integralizarem, até 31 de dezembro de 2024, os requisitos anteriormente previstos nos incisos de I a III do artigo 30 da Lei 2987/2002, sem as alterações promovidas pelo art. 5º, farão jus à promoção no mês anterior em que ocorrer sua aposentadoria.

Art. 24-A – O servidor que, na data de publicação desta Lei, possuir avaliação(ões) de desempenho individual referente(s) a período(s) anterior(es), deverá comprovar para efeito do cumprimento do art. 30, inciso II, da lei 2.987/2002, o grau mínimo de média de 70% (setenta por cento) do total de pontos avaliados.

Parágrafo único – A(s) avaliação(ões) de desempenho individual integralizada(s) e apurada(s), após a data de publicação desta Lei, observará(ão) a existência ou não do decreto municipal que regulamentará a metodologia de cálculo e os critérios a serem seguidos, conforme art. 35, § 4º, da lei municipal nº 2987/2002, sendo que, a inexistência do mesmo no momento de apuração da avaliação ensejará a aplicação da regra contida no caput, e a existência deste o cumprimento da média de 80% (oitenta por cento) estabelecida pela nova redação do art. 30, inciso II, da lei 2.987/2002, para a primeira promoção e no período de uma promoção e outra.

Art. 2º – Fica revogado o parágrafo único do artigo 23 da lei municipal nº 5.125, de 04 de abril de 2024.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de dezembro de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE